

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020/SMDHC/CPIR
Processo nº 6074.2019/0000346-5
A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SMDHC), com base na Lei nº 16.829, de 6 de Fevereiro de 2018, que institui o PRÊMIO NELSON MANDELA DE APOIO À INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, torna público o presente Edital de Chamamento, para os interessados que pretenderem realizar indicações para concorrerem à premiação, observadas as regras estabelecidas neste instrumento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos e iniciativas, ou quaisquer outras práticas de ações afirmativas, de associações, fundações, organizações não governamentais, núcleos religiosos ou núcleos artísticos, com vistas à valorização dos direitos e integração das minorias no Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 16.829, de 6 de fevereiro de 2018.

1.2. Serão selecionadas 03 (três) iniciativas, com a honraria do Prêmio Nelson Mandela, na forma de troféu, de natureza simbólica, comprovada sua proximidade com a temática e com o interesse da população negra, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais da cidade de São Paulo.

1.3. Este edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet – https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490 e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

1.4. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital ou apresentar pedido de esclarecimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por intermédio do e-mail smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br; a resposta às impugnações caberá à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital as pessoas jurídicas com sede no Município de São Paulo há mais de 1 (um) ano, por meio de inscrição de relatos documentados de iniciativa de promoção da igualdade racial, realizadas nos 4 (quatro) anos anteriores à data da inscrição e de seus resultados.

2.1.1. Cooperativas e associações, com sede no Município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente núcleos independentes sem personalidade jurídica própria, poderão inscrever até 1 (uma) iniciativa em nome de cada um destes núcleos independentes.

2.2. É vedada a participação de proponentes que tenham iniciativas em andamento contempladas por meio de quaisquer outros prêmios incentivados pelo Município, com exceção das cooperativas e associações mencionadas no parágrafo 4º, da Lei nº 16.829, de 6 de fevereiro de 2018.

2.3. Como requisito de participação, as instituições proponentes devem possuir, no momento da apresentação da iniciativa, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014).

2.4. As instituições proponentes deverão comprovar seu funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

3 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1. As propostas serão apresentadas pelos interessados em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e dos meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público/SMDHC nº 002/SMDHC/2020”.

3.2. A proposta será apresentada em duas vias impressas, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinada pelo representante legal da instituição proponente, as quais deverão ser entregues na Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, localizada na Rua Líbero Badaró, 119 – 9º Andar – Centro, no período das 10h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, entre os dias 03/02/2020 a 28/02/2020.

3.3. Juntamente com a proposta, deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014).

b) descrição minuciosa da experiência que concorrerá à premiação, informando a atividade e/ou projeto de promoção da igualdade racial, sua duração, local e abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

3.3.1. As iniciativas apresentadas deverão ter sido sua realização iniciada no mínimo 1 (um) ano antes da data de inscrição, e, no máximo, 4 (quatro) anos antes desta data.

3.4. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original, para cotejo de sua autenticidade, caso se faça necessária tal comprovação, após prévia motivação.

3.5. Os documentos apresentados em atendimento ao presente edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

3.6. Somente será aceito o cadastramento dos interessados que demonstrem o preenchimento de todas as condições especificadas neste edital, bem como na Lei nº 16.829, de 6 de fevereiro de 2018.

3.7. O interessado é responsável pela legitimidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da inscrição apresentada, a aplicação de sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, mesmo que a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a designação da Comissão Julgadora.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. É vedada a participação de proponentes que tenham iniciativas em andamento contempladas por meio de quaisquer outros prêmios incentivados pelo Município.

5. DA COMISSÃO JULGADORA

5.1. A Comissão Julgadora analisará as iniciativas apresentadas pelas concorrentes, a qual terá total independência técnica para exercer seu julgamento, de acordo com os seguintes critérios:

ESTRUTURA DO PROJETO

Elemento	Critérios a serem avaliados	Critérios de Pontuação	Pontuação
Apresentação Geral do Projeto	O projeto se mostrou estruturado, com justificativa, objetivos claros, público-alvo, etapas e atividades definidas e resultados pretendidos? O projeto deve ser apresentado de maneira coesa para que seus objetivos e funcionamento sejam compreendidos com clareza.	0 - Falta de clareza e impossibilidade de compreensão do escopo do projeto.	
Desenho do Projeto	As etapas e atividades descritas são suficientes para o alcance do objetivo?	1 - Clareza parcial ou conteúdo insuficiente para compreensão do escopo projeto. 2 - Boa clareza mas conteúdo insuficiente para compreensão do escopo do projeto. 3 - Exposição clara e conteúdo suficiente para compreensão do escopo projeto. 0 - Falta de clareza na descrição das etapas e atividades.	3
Replicabilidade	Demonstra potencial de replicabilidade para outros públicos e outros contextos ou organizações?	1 - Descrição insuficiente das etapas e atividades. 2 - Descrição satisfatória das etapas e atividades desenvolvidas. 3 - Excelente exposição das etapas e atividades desenvolvidas em relação ao objetivo pretendido. 0 - Projeto não replicável.	3
Engajamento da Organização	O projeto mostrou o envolvimento e mobilização de diversos atores da organização na sua implementação?	1 - Baixo potencial de replicabilidade. 2 - Médio potencial de replicabilidade. 3 - Alto potencial de replicabilidade. 0 - Não demonstrou engajamento da organização	3
		1 - Demonstrou baixo engajamento 2 - Demonstrou engajamento médio 3 - Demonstrou algo engajamento	3

PÚBLICO ALVO e RESULTADO

Elemento	Critérios a serem avaliados	Critérios de Pontuação	Pontuação
Público-alvo	A organização deve demonstrar compreensão dos fatores de vulnerabilidade do público alvo e do problema identificado na justificativa do projeto.	0 - Não apresentou compreensão dos fatores de vulnerabilidade.	
Protagonismo e Participação do Público-Alvo	O projeto levou em consideração o protagonismo e as contribuições do público-alvo? Se sim, os mecanismos foram suficientes para garantir a participação?	1 - Apresentou compreensão parcial mas insuficiente dos fatores de vulnerabilidade. 2 - Apresentou compreensão satisfatória dos fatores de vulnerabilidade. 3 - Apresentou excelente compreensão dos fatores de vulnerabilidade. 0 - Não apresentou elementos que evidenciam mecanismos de protagonismo e participação.	3
Acompanhamento e avaliação	O projeto previu mecanismos de acompanhamento e avaliação de sua implementação.	1 - Demonstrou elementos que evidenciam mecanismos de protagonismo e participação parciais. 2 - Demonstrou elementos que evidenciam mecanismos de protagonismo e participação satisfatórios. 3 - Demonstrou elementos que evidenciam mecanismos de protagonismo bem desenhados e operacionalizados. 0 - Não apresentou elementos que evidenciam mecanismos de acompanhamento.	3
		1 - Apresentou elementos que evidenciam mecanismo de acompanhamento parcial. 2 - Apresentou elementos que evidenciam mecanismo de acompanhamento satisfatório. 3 - Apresentou elementos que evidenciam mecanismo de acompanhamento e/ou avaliação bem desenhados e operacionalizados. 0 - Não apresentou elementos que apresentem resultados.	3
Resultados	Evolução em relação à situação encontrada anteriormente. Qualidade dos resultados obtidos e benefícios gerados.	1 - Apresentou elementos que apresentam resultados mas não permitem comparação com a situação anterior. 2 - Apresentou elementos que apresentam resultados insatisfatórios em comparação com a situação anterior. 3 - Apresentou elementos que apresentam resultados satisfatórios em comparação com a situação anterior.	3

5.1.1. A pontuação máxima totaliza 24 (vinte e quatro) pontos.

5.2. A habilitação das iniciativas será efetivada mediante a análise dos documentos indicados nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.3.1 deste edital.

5.3. A Comissão Julgadora fará a sua primeira reunião em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação e anunciará o resultado das iniciativas contempladas pelo Prêmio Nelson Mandela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua primeira reunião.

5.4. Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 16.829, de 6 de fevereiro de 2018, a Comissão Julgadora, além de selecionar 3 (três) iniciativas contempladas, deverá apresentar uma lista de 2 (duas) iniciativas suplentes às iniciativas premiadas.

5.5. A Comissão Julgadora poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.6. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da concorrente, podendo ainda, ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.7. A designação dos membros da Comissão Julgadora será formalizada por meio de portaria da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6. DO RESULTADO, RECURSO E PREMIAÇÃO

6.1. Após divulgação do resultado preliminar pela Comissão Julgadora, as proponentes que desejarem recorrer deverão enviar recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação da lista de premiadas, no Diário Oficial do Município de São Paulo, para o e-mail smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br.

6.2. O prazo para análise dos recursos, pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.3. O resultado dos recursos será levado ao conhecimento de todas as proponentes por meio da publicação da lista definitiva de premiadas, no Diário Oficial da Cidade e na página https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/.

6.4. As premiadas serão convidadas a participar de evento de premiação para o recebimento do troféu, sendo vedada, contudo, a atribuição de remuneração e/ou custeio, a qualquer título.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição dos interessados implica em prévia e integral concordância com as normas deste edital.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

São Paulo, de janeiro de 2020.

ANA CLAUDIA CARLETO
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO - CMDCA/SP

PUBLICAÇÃO Nº 012/CMDCA-SP/2020
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 - ECA, comunica a pauta da Reunião Extraordinária do CMDCA a ser realizada dia 03/02/2020 das 10h às 12h, no auditório da Secretaria Municipal de Direito Humanos e Cidadania – Rua Líbero Badaró, 119 – Térreo. A participação está sujeita a lotação máxima da sala.

Pauta única

Apresentação e ciência dos resultados dos recursos apresentados no Edital FUMCAD 2019

GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PROCESSO Nº 6074.2020/0001180-0
Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI
O Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e Resolução 03/GCMI/2019, **concede** a renovação do registro para UNIGER – UNIDADE DE INTERNAÇÃO GERIÁTRICA LTDA, em 30 de janeiro de 2020, no Programa Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Residencial Toniolo MemoryCare, sob nº GCMI/010/13, com validade de 02 (dois) anos a partir desta data.

O Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e Resolução 03/GCMI/2019, **concede** a renovação do registro para ALVORADA NOVA CASA DE REPOUSO LTDA - ME, em 30 de janeiro de 2020, no Programa Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sob nº GCMI/016/14, com validade de 04 (quatro) anos a partir desta data.

O Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e Resolução 06/GCMI/2019, **concede** a renovação do registro para ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AO IDOSO CARENTE CAMINHO DA VIDA, em 30 de janeiro de 2020, no Programa Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Caminho da Vida, sob nº GCMI/025/15, com validade de 02 (dois) anos a partir desta data.

O Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e Resolução 03/GCMI/2019, **concede** a renovação do registro para ASSOCIAÇÃO NEW LIFE LTDA, em 30 de janeiro de 2020, no Programa Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sob nº GCMI/063/15, com validade de 04 (quatro) anos a partir desta data.

O Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e Resolução 07/GCMI/2019, **concede** a renovação do registro para SOCIEDADE DE ENSINO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEPAS, em 30 de janeiro de 2020, no Programa Núcleo de Convivência para Idosos – NCI Irmã Suzanne Cros, sob nº GCMI/106.1/16, com validade de 04 (quatro) anos a partir desta data.

O Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e Resolução 09/GCMI/2019, **concede** a renovação do registro para SOCIEDADE DE ENSINO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEPAS, em 30 de janeiro de 2020, no Programa Centro Dia para Idosos – Centro Dia para Idosos Dom Fernando Legal, sob nº GCMI/106.2/16, com validade de 04 (quatro) anos a partir desta data.

O Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e Resolução 06/GCMI/2019, **concede** a renovação do registro para PROVIDORIA DA COMUNIDADE PORTUGUESA DE SÃO PAULO, em 30 de janeiro de 2020, no Programa Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sob nº GCMI/136/17, com validade de 02 (dois) anos a partir desta data.

O Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e Resolução 03/GCMI/2019, **concede** a renovação do registro para CASA DE REPOUSO BORBA GATO LTDA, em 27 de janeiro de 2020, no Programa Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sob nº GCMI/138/17, com validade de 04 (quatro) anos a partir desta data.

O Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e Resolução 09/GCMI/2019, **concede** a renovação do registro para CENTRO COMUNITÁRIO JARDIM AUTÓDROMO, em 30 de janeiro de 2020, no Programa Centro Dia para Idosos – Centro Dia para Idosos Santa Clara, sob nº GCMI/152/17, com validade de 04 (quatro) anos a partir desta data.

O Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e Resolução 03/GCMI/2019, **concede** a renovação do registro para CASA DE REPOUSO BORBA GATO LTDA, em 30 de janeiro de 2020, no Programa Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sob nº GCMI/357/20, com validade de 04 (quatro) anos a partir desta data.

O Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e Resolução 12/GCMI/2019, **concede** registro para IPA BRASIL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PELO DIREITO DE BRINCAR E A CULTURA, em 30 de janeiro de 2020, para o Projeto: Guardiões do Brincar, sob nº GCMI/358/20, com validade de 02 (dois) anos a partir desta data.

O Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e Resolução 03/GCMI/2019, **concede** o registro para NOSSO CANTINHO RESIDÊNCIA PARA IDOSOS LTDA, em 30 de janeiro de 2020, no Programa Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Nosso Cantinho, sob nº GCMI/360/20, com validade de 02 (dois) anos a partir desta data

O Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, **TORNA SEM EFEITO** despacho publicado no DOC de 17/12/2019, p. 64, referente à renovação do Registro nº GCMI/138/17, por motivo de publicação indevida.

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL
REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2020, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA– Rua Líbero Badaró, 119 - COM A PRESENÇA DOS SRS. JULIANA VESHAGEM QUARENTA, ADRIANO CAMARGO, DARCY DA SILVA COSTA, MARIA LISABETE SANTIAGO; EDMAR MATOSO; MICHAEL DOUGLAS COSTA.

A comissão eleitoral se reuniu e aprovaram os seguintes materiais: cartaz de divulgação e o manual de apuração e as cédulas.

A apuração ocorrerá no mesmo dia da eleição, dia 08/02/2020, sábado, a partir das 17hs. A Comissão Eleitoral fica disponível para comparecer nos locais de votação e de apuração para fiscalizar o processo.

Esta Comissão Eleitoral se reunirá para validar os candidatos eleitos, após o prazo de recurso (cinco dias úteis).

Assinam esta ata:

JULIANA VESHAGEM QUARENTA
MARIA LISABETE SANTIAGO
MICHAEL DOUGLAS COSTA
DARCY DA SILVA COSTA
ADRIANO CAMARGO
EDMAR MATOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

SUPERVISÃO DE FEIRAS LIVRES
Processo SEI n.º 6012.2019/0005869-5
Interessado: Maria Haydee Molica
Assunto: Retificação de inclusão de preposto José Miguel Nogueira
DESPACHO
À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, que acolho e adoto pela competência conferida a Supervisão de Feiras Livres pelo Artigo 17 do Decreto 58.596/2019, **RATIFICO** o despacho publicado no DOC. de 23/01/2020, pag. 45, para fazer constar que o registro correto do preposto JOSÉ MIGUEL NOGUEIRA, e não como constou.

Processo SEI n.º. 6012.2019/0008700-8
Interessado: Luciana Madureira
Assunto: Inclusão de equipamento(s) de abastecimento
DESPACHO
À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, que acolho e adoto pela competência conferida a Supervisão de Feiras Livres pelo Artigo 17 do Decreto 58.596/2019, **DEFIRO** o pedido de inclusão do(s) equipamento(s) de abastecimento sob registro(s) n.º 3003-1-SE, metragem 05x04, na permissão de uso 015.635-02-3, titulada à Luciana Madureira, com fundamento no artigo 27, § III do Decreto n.º 48.172/2007, respeitando a disposição legal vigente.

Processo SEI n.º. 6012.2019/0008901-9
Interessado: Maria Jose Soares da Silva
Assunto: Inclusão de equipamento(s) de abastecimento
DESPACHO
À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, que acolho e adoto pela competência conferida a Supervisão de Feiras Livres pelo Artigo 17 do Decreto 58.596/2019, **DEFIRO** o pedido de inclusão do(s) equipamento(s) de abastecimento sob registro(s) n.º 4057-6-AF, metragem 10x02, na permissão de uso 017.861-01-2, titulada à Maria Jose Soares da Silva, com fundamento no artigo 27, § III do Decreto n.º 48.172/2007, respeitando a disposição legal vigente.

Processo SEI n.º. 6012.2020/0000730-8
Interessado: Beatriz Missae Fukumori - ME
Assunto: Inclusão de equipamento(s) de abastecimento
DESPACHO
À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, que acolho e adoto pela competência conferida a Supervisão de Feiras Livres pelo Artigo 17 do Decreto 58.596/2019, **DEFIRO** o pedido de inclusão do(s) equipamento(s) de abastecimento sob registro(s) n.º 3144-5-SE, 5168-3-CL e 6174-3-PI, metragem 10x02, na permissão de uso 039.000-01-0, titulada à Beatriz Missae Fukumori - ME, com fundamento no artigo 27, § III do Decreto n.º 48.172/2007, respeitando a disposição legal vigente.

Processo SEI n.º. 6012.2020/0000725-1
Interessado: Juliana Miyuki Yamakawa - ME
Assunto: Inclusão de equipamento(s) de abastecimento
DESPACHO
À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, que acolho e adoto pela competência conferida a Supervisão de Feiras Livres pelo Artigo 17 do Decreto 58.596/2019, **DEFIRO** o pedido de inclusão do(s) equipamento(s) de abastecimento sob registro(s) n.º 3144-5-SE, 5168-3-CL e 6174-3-PI, metragem 10x02, na permissão de uso 016.953-02-9, titulada à Juliana Miyuki Yamakawa - ME, com fundamento no artigo 27, § III do Decreto n.º 48.172/2007, respeitando a disposição legal vigente.

Processo SEI n.º. 6012.2020/0000564-0
Interessado: Bananas Climatiz Samantha Cirillo Ltda
Assunto: Inclusão de equipamento(s) de abastecimento
DESPACHO
À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, que acolho e adoto pela competência conferida a Supervisão de Feiras Livres pelo Artigo 17 do Decreto 58.596/2019, **DEFIRO** o pedido de inclusão do(s) equipamento(s) de abastecimento sob registro(s) n.º 7000-9-VP, metragem 06x02, na permissão de uso 000.762-05-9, titulada à Bananas Climatiz Samantha Cirillo Ltda, com fundamento no artigo 27, § III do Decreto n.º 48.172/2007, respeitando a disposição legal vigente.

Processo SEI n.º. 6012.2020/0000563-1
Interessado: Bananas Climatiz Samantha Cirillo Ltda
Assunto: Inclusão de equipamento(s) de abastecimento
DESPACHO
À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, que acolho e adoto pela competência conferida a Supervisão de Feiras Livres pelo Artigo 17 do Decreto 58.596/2019, **DEFIRO** o pedido de inclusão do(s)